



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 144/2011

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o uso de ocupação do solo de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº144/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o uso de ocupação do solo de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, do lote de terras nºs 111-B/A, subdivisão do lote 111-B, Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 6.017,08 m², destinados a ampliação do Centro de Laser da Associação da Vila Militar.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de julho de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Marcos Antonio Martins
PRESIDENTE

(VAL) Aldivino Marques da Cruz Neto
SECRETÁRIO


Luiz Brentan
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 144/2011

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o uso de ocupação do solo de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, como especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº144/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o uso de ocupação do solo de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, do lote de terras nºs 111-B/A, subdivisão do lote 111-B, Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 6.017,08 m², destinados a ampliação do Centro de Laser da Associação da Vila Militar.

A matéria em questão não fere dispositivos legais e constitucionais, estando apta para ser apreciada pelo plenário ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de julho de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lucimar Nunes Scarpellini

PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins

SECRETÁRIO


José Airton de Araújo (DECO)

RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 310/2011

Apucarana, 11 de julho de 2011.

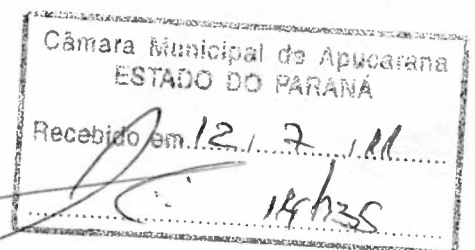
Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 144/2011, através do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para proceder a autorização de uso e ocupação do solo de imóvel pertencentes ao Município de Apucarana, pela Associação da Vila Militar, como especifica e dá outras providências.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALCIDES RAMOS JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 023/2011

LOTE 111-B/A
SUBDIVISÃO DO LOTE 111-B
GLEBA P. APUCARANA
APUCARANA - PARANÁ

Área de: 6.017,08m²

Ao Norte, com a BR 376, no rumo SW 85°10'22" NE, com 72,76m.
A Leste, com a Rua A, no rumo NW 06°39'05" SE, com 83,04m.
Ao Sul, com o Lote 111-B/B, no rumo NE 85°10'22" SW, com 72,23m.
A Oeste, com o Lote 111-A, no rumo SE 07°00'56" NW, com 83,06m.

Edifício da Prefeitura do Município de
Apucarana, aos 15 de Junho de 2.011.

~~Directora do Depto. de Engenharia~~
Eng^a Civil – Angela Stoian
Crea-Pr nº 61.880/D



REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Cláudio Augusto Corrêa Neme

Oficial

Angelita R. M. de Oliveira

Aux. Juramentada

055363

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA PARANÁ

01

Neiva Salomão
- SEME SALOMÃO OFICIAL -
Neiva Silvestre Rosa
ESCR. JURAMENTADA

MATRICULA Nº 5.243
10 de novembro de 1.982.-

IMÓVEL:- LOTE DE TERRAS Nº 111-B, com área de 1,00 alqueire paulista, igual a 2,42 ha., ou 24.200,00 m²., subdivisão do lote n. 111, da GLEBA PATR.APUCARANA, deste município e comarca de Apucarana, com a seguinte delimitação:- partindo de um marco cravado na divisa do lote n. 111-A, com a faixa de domínio do DER, segue no rumo SW 85º 10'22" NE, divisando com a faixa de domínio do DER, numa distância de 84,76 m., até outro marco cravado na divisa do lote n. 110; deste marco segue no rumo NW 06º39'05" SE, divisando com o lote n. 110 numa distância de 289,00 m., até outro marco cravado na divisa com o lote n. 111-Rem.; deste ponto segue no rumo NE 85º13'10" SW, numa distância de 82,91 m., até outro marco cravado na divisa com o lote n. 111-Rem.; deste marco segue no rumo SE 07º00'56" NW, ainda divisando com o lote n. 111-Rem., numa distância de 116,00 m. e, ainda, no mesmo rumo, divisando com o lote n. 111-A, numa distância de 173 m., até outro marco, onde teve início esta descrição.-

PROPRIETÁRIO:- TAKATOSHI YADA (CI RG 394274-Pr. e CPF 135.349.989-87), lavrador, e sua mulher, MINE YADA (CI p/Estrangeiro RG 87965 7-Pr.), do lar, ele brasileiro, ela japonesa, residentes e domiciliados neste município.-
Regº antº MATRICULA Nº 3.137, livro 2, deste Ofício.-

=====
R - 1 - 5.243 - Prot. 11.117 - 10.11.82.- Expropriados:- TAKATOSHI-YADA, e sua mulher, MINE YADA, já qualificados.- Expropriante:- MUNICIPIO DE APUCARANA (CGC 75.771.253/0001-68), pessoa jurídica de direito público interno, representada, neste ato, por seu prefeito, Voldimir Maistrovicz (CI RG 595925-Pr. e CPF 028.920.149-72), brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.- Público de 05.10.81, as fls. 060, livro n 123, do 2º Tabelionato, desta cidade.- Valor:- Cr\$ 350.000,00.- C.



C. 8000,00.- Bilhete de distribuição n. 1655, em 27.10.82.- Apresentou certidão do cartório do distribuidor que fica arquivada neste - Ofício.- O pagamento será feito da seguinte maneira:- Cr\$ 230.000,00 através de liberação de verba depositada judicialmente, do que dão ampla quitação, ficando o saldo do preço, ou seja Cr\$ 120.000,00, - para serem pagos em 3 parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 40.000,00 cada uma, vencíveis em datas de 05.11.81 e 05.01.82.- O imóvel após expropriado, será objeto de doação à POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, destinado à construção da Vila Militar.- Demais condições - constantes da escritura.- Dou fé.-

=====

AV- 02- 5.243.- Prot. 13.429.- 01.10.84. - Certifico que as parcelas de 40.000,00 cada vinculada ao Regº 01, desta matrícula, foram liquidadas no tempo previsto, conforme declaração, datada de 25.09.84, e assinada por Takatoshi Yada, declarando nada opor-se com relação a venda ou transação que a Prefeitura veja a fazer.- A referida declaração fica arquivada neste Ofício.- Dou fé.-

=====

R- 03- 5.243.- Prot. 13.429.- 01.10.84.- Doador:- O MUNICIPIO = DE APUCARANA (CGC 71 775 253/0001-68), pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu ilustre Prefeito, em pleno - exercício de seu mandato, Carlos Roberto Scarpelini (CI RG: 1.073.- 342-Pr e CPF 101.227.299/00); brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade.- Donatária:- ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado (CGC 76 713 593/0001-03), com sede à rua Marechal Floriano Peixoto - nº 1352, em Curitiba-Pr, representada neste ato, por seus procuradores Hélio Gomes de Meirelles (CI RG: 239.353-Pr e CPF 128.894.589/20) e Lenir Gonçalves da Silva (CI 227.622-Pr e CPF 001.730.889/53), brasileiros, casados, militares, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr, conforme procuração por instrumento particular, revestido das - formalidades legais.- DOAÇÃO CONDICIONAL.- Público de 10.09.84, do 2º Tabelionato desta cidade, as fls. 272, do livro 124.- Valor:- Cr\$ 3.000.000,00.- C. NIHL.- Bilhete de distribuição nº 1.096, datado de 13.09.84.- Foi apresentado a certidão do Distribuidor e que fica arquivado neste Ofício.- A área doada será destinada à construção da "VILA MILITAR", nesta cidade, conforme Lei 09/72, de 03.05.72, - terá a donatária o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 2 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação da doação e reversão automática do imóvel ao patrimônio Municipal.- Demais condições constantes da escritura.- Dou fé.-

continua no verso xxxxxxxxxxxxxxxx





REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Cláudio Augusto Corrêa Neme

Oficial

Angelita R. M. de Oliveira

Aux. Juramentada

MATRICULA Nº 5.243

ficha nº02

AV.04/5.243-PROT: 27.729 EM: 18/12/96. **AVERBAÇÃO:** Certifico que por força do requerimento devidamente datado e assinado e Decreto nº123/95, exp.pela Pref.Munic.de Apucarana, aos 26/06/1.995, averbei a presente para constar que o imóvel / objeto desta Matrícula reverteu ao Patrimônio Municipal, ficando o registro 03/supra., consequentemente sem efeito. Cujo documento apresentado fica arquivado neste Ofício. Dou fé. *Mariluz Berton* Mariluz Berton-Aux.Juramentada-VRC 60,00

AV.05/5.243-PROT: 28.905 EM:13/10/97. **SUBDIVISÃO:** Certifico que averbei a presente por força da Certidão Comprobatória nº123/96 da Prefeitura Municipal de Apucarana, para constar que o imóvel obj.d/Matrícula passou a constituir 03 lotes de terras distintos e mais área de rua, com as seguintes metragens divisas e confrontações: **LOTE 111-B/A- SUBDIVISÃO DO LOTE 111-B- GLEBA PATRIMONIO APUCARANA COM 6.017,08 m².** Partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote 111-A, seguiu-se confrontando com a faixa de domínio da BR. 376, no rumo SW 85º10'22" NE com 84,76m. até outro marco. - Deste marco seguiu-se confrontando com a Rua "A", no rumo NW 06º39'05"SE com 83.04m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 111-B/B no rumo NE 85º 10' 22" SW com 72,23m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 111-A no rumo SE 07º00'56"NW com 83 06m. até o marco ponto de partida. **LOTE 111-B/B- GLEBA PATRIMONIO APUCARANA COM 7.699,86m².** Partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote 111-A, seguiu-se confrontando com o lote 111-B/A no rumo SW 85º10'22"NE com 72,23m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com a Rua "A" no rumo NW 06º19'05"SE com 107,41m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 111-B/REM., no rumo NE 85º13'10"SW com 71,54m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com os lotes 111-A e 111-REM., no rumo SE 07º00'56" NW com 107,37m. até o marco ponto de partida. **LOTE 111-B/REM COM 8.197,66m².** Partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote 111-REM., seguiu-se confrontando com o lote 111-B/B, no rumo SW 85º13'10" NE com 83,54 m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 110 no rumo NW 06º39'05" SE com 98.66m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 111-REM., no rumo 85º13'10"SW com 82,91m. até outro marco. Deste marco seguiu-se confrontando com o lote 111-REM., no rumo SE 07º00'56" NW com 98,57m. até o marco ponto de partida. **RUA "A" COM ÁREA 2.285,40m².** Partindo-se de um marco cravado na divisa com o lote 111-B/A, seguiu-se confrontando com a faixa de domínio da BR 376, no rumo SW 85º10'22" NE com 12,00m continua no verso xxxxxxxxxxxx



(OK)

PROJETO DE SUBDIVISÃO DO LOTE III-B
GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA
APUCARANA ——— PARANA.

494-7

SIT. ANTERIOR.

LOTE III-B 24.307,00 m²

SIT. ATUAL.

LOTE III-B/A	6.011,08 m ²
LOTE III-B/B	7.844,86 m ²
LOTE III-B/REM	8.147,66 m ²
SUA	2.285,40 m ²

Prefeitura do Município de Apucarana
 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E PROJETOS

APROVADO
 EM 12/04/96

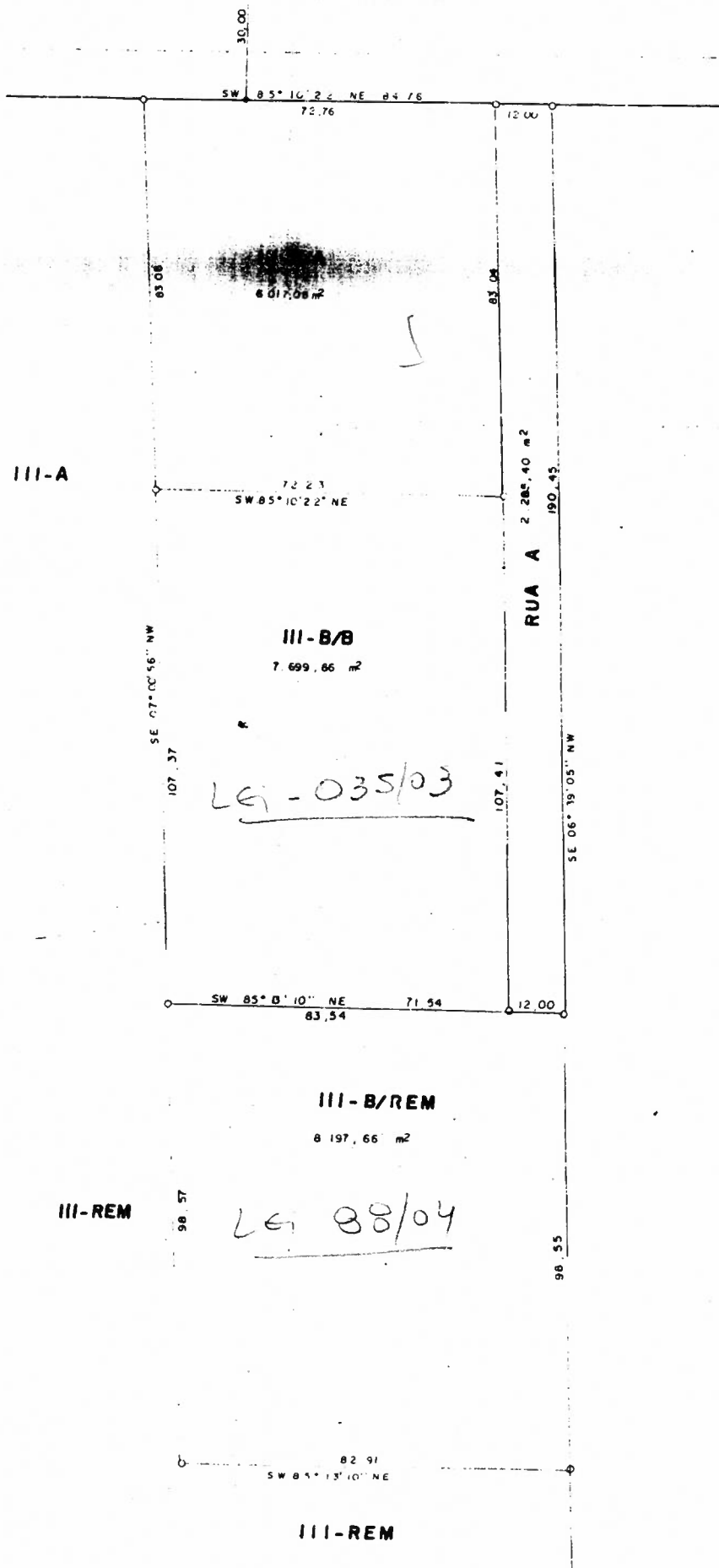
ENG. DIRETOR

**SECRETARIA
 MUNICIPAL
 DE OBRAS E
 SERVIÇOS
 PÚBLICOS**

WANDERLEI ROBERTO MELLO
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E PROJETOS

SEOSP

Prefeitura Municipal
 de Apucarana





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

VER DECRETO 332/02

LEI Nº 144/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **AGERPOL - ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DO DÉCIMO BPM**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **AGERPOL - ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DO DÉCIMO BPM** - CGC/MF 80.923.204/0001-33, o lote de terras sob nº 111-B/B com área de 7.699,86 m², subdivisão do lote 111-B da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município de Apucarana, conforme matrícula nº 5.243 do CRI - 1º Ofício local.

Art. 2º - A donatária edificará no local sua sede social, além de cancha de esportes, campos de futebol de areia e futebol suíço, além de residência para caseiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

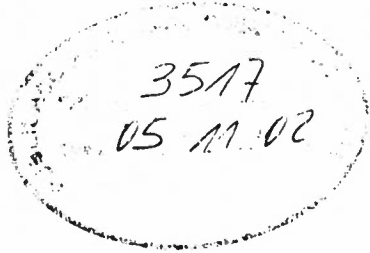
Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado após 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que a donatária tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
21 dias do mês de dezembro de 1.995.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 332/02

SÚMULA: Aplica “Cláusula de Reversão” de imóvel doado à AGERPOL – ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E REACTIVO DOS POLICIAIS MILITARES DO DÉCIMO BPM, como específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, VALTER APARECIDO PEGORER, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FOI AUTORIZADA A DOAR ÁREA DE TERRAS À AGERPOL – ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DOS POLICIAIS MILITARES DO DÉCIMO BPM, MEDIANTE A EDIÇÃO DA LEI Nº 144/95 DE 21/12/95 COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, SOCIAL; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA MENCIONADA LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aplicada a “Cláusula de Reversão” do lote de terras nº 111-B/B, com área de 7.699,86 m², subdivisão do lote 111-B da Gleba Patrimônio Apucarana, Matrícula nº 5.243 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca, incorporando-o ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de outubro de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal


MAURO BERTOLI
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 035/03

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **AVM - ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR**, como específica.

0

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **AVM - ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR** - CNPJ-76.713.593-03, o lote de terras 111-B/B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 7.699,86 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, por força da Matrícula 5.243 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à edificação de centro de lazer da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha a donatária cumprido todas as condições constantes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de maio de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI N° 088/04

SÚMULA: Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR - CNPJ-76.713.593/0001-03, no lote de terás n° 111-B/REM, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 8.197,66m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2° - O imóvel será destinado à edificação de um Centro de Lazer, com área de 504,27 m² e residência do caseiro com área de 49,68 m².

Art. 3° - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§ 1° - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

§ 2° - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3° - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias
do mês de setembro de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal